



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS comunica aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, para a celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com o objetivo de assumir a atividade de gestão do CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, em período integral, visando proporcionar atendimento clínico especializado gratuito aos assistidos no Centro de Atendimento Especializado a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todo ciclo infância, adolescência e apoio a família.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 2.399, de 21 de fevereiro de 2017, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em **SESSÃO PÚBLICA**, a realizar-se no **dia 17/09/2025, às 09h, na Secretaria Municipal de Saúde, sito a rua Luiz Barreto, nº 827, Centro, Triunfo/RS**. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data mencionada, a sessão pública deste chamamento ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do Edital e seus anexos podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: www.triunfo.rs.gov.br, na aba Publicações.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 O propósito deste chamamento público é a formalização de parceria, através de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de projeto com a finalidade de proporcionar atendimento clínico especializado gratuito aos assistidos no Centro de Atendimento Especializado a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todo ciclo infância e adolescência e apoio a sua família conforme Plano de Trabalho estipulado.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.399/2017.

1.3. Será selecionado um único projeto, observada à ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

2.1 Constitui objeto do Termo de Colaboração a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para formalização de parceria através de Termo de Colaboração para o atendimento clínico especializado gratuito aos assistidos no Centro de Atendimento Especializado a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todo ciclo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

infância e adolescência e apoio a sua família , conforme Plano de Trabalho estipulado, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em prédio próprio do município, incluindo despesas com internet, água e luz, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quadro abaixo:

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant	Inicio	Término
01	Atendimento técnico especializado	Atendimentos clínicos individuais e/ou grupos. 120 usuários	Usuário	120	Anual	Anual
02	Atendimento médico especializado	Avaliação e acompanhamento	Usuário	120	Anual	Anual
03	Assistência Social	Habilitação e Reabilitação da Pessoa com TEA e Promoção de sua famílias Integração a vida Comunitária	Usuário e suas famílias	120	Anual	Anual

3. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS DO PROJETO:

São ações gerais e específicas da parceria decorrente deste chamamento público as seguintes:

3.1 Objetivo Geral:

Proporcionar atendimento clínico especializado gratuito aos assistidos no Centro de Atendimento Especializado a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todo ciclo da infância e adolescência.

3.2 Objetivos Específicos:

I- Prestar atendimento clínico especializado na modalidade individual ou de grupo aos usuários com Transtorno do Espectro Autista e apoio a sua família ou responsável legal.

II- Realizar ações de informação, comunicação e defesa de direitos relacionados a pessoa com TEA;

III- Envolver, orientar e atualizar as famílias nas rotinas estabelecidas, pactuando com elas a forma de contribuir com o desenvolvimento integral nas suas atividades de vida diária (AVD), visando sua autonomia;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

IV- Promover a prevenção, habilitação e/ou reabilitação, bem como, minimizar possíveis alterações dos aspectos de linguagem compreensiva, expressiva, órgãos fonoarticulatórios e funções orais, proporcionando melhor qualidade de vida ao indivíduo;

V- Desenvolver e/ou reforçar o melhor desempenho motor, postural, cognitivo, emocional e social do aluno, através da observação, avaliação e intervenção de suas necessidades inibindo padrões posturais e comportamentais inadequados; com base no desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos, adaptações de materiais com características ergonômicas e ocupacionais;

VI- Prevenir, minimizar e atenuar alterações motoras, de origens diversas do Sistema Nervoso Central, através do estímulo cinético funcional atuando na orientação, na habilitação e reabilitação dos assistidos;

VII- Participar do processo de avaliação, realizando diagnósticos (com profissionais da área médica), estudos de caso, em parceria com a equipe multidisciplinar.

VIII- Orientar os familiares em relação à saúde, alimentação e prevenção de doenças e acompanhamento da saúde dos assistidos;

IX- Promover intervenções que visam o desenvolvimento de habilidades sociais comunicativas e comportamentais;

X- Criar um ambiente de apoio em compreensão, tanto na escola quanto em casa, facilitando a inclusão e o desenvolvimento das crianças e adolescentes com TEA;

XI- Gerar os dados epidemiológicos da criança e adolescente com Transtorno do Espectro Autista;

XII- Desenvolver habilidades de autocuidado, a fim de contribuir no seu estado físico, mental e social;

XIII- Promover os atendimentos de forma integral, para trabalhar o socioemocional, comunicação e linguagem, motora, cognitiva e comportamental.

4. DA JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa ofertar atendimento especializado ao paciente com TEA e apoio a suas famílias.

Trata-se da adoção de estratégias em busca da garantia e manutenção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no município de Triunfo, com a oferta de acompanhamento com equipe técnica multidisciplinar.

Busca-se a melhoria na qualidade de vida dos assistidos e apoio aos seus familiares, esperando que os atendimentos resultem positivamente na vida dos usuários e que os mesmos tenham maior autonomia e independência na família e sociedade.

Através dos atendimentos clínicos prestados, espera-se contribuir para a melhoria no processo de desenvolvimento global da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, maior desenvolvimento no quadro funcional, psíquico, educacional e social, diminuindo dificuldades apresentadas e/ou colaborando para prevenção de agravamentos em quadros já instalados.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA OSC:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas do Edital, do termo, da legislação pertinente e do Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução;

5.1.2. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

5.1.3. Garantir o cumprimento da contrapartida, a instituição proponente deverá ofertar contrapartida, em serviços relacionados a vagas adicionais;

5.1.4. Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

5.1.5. Fornecer profissionais devidamente capacitados para atendimento dos pacientes;

5.1.6. Fornecer materiais necessários para a execução integral da proposta;

5.1.7. Garantir formação em serviço para seus profissionais, promovendo reuniões, palestras e oficinas bem como a participação dos mesmos nas formações oferecidas pela mantenedora;

5.1.8. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

5.1.9. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;

5.1.10. Cumprir, em sua integralidade, as exigências do Chamamento Público, Termo de Cooperação, Plano de Trabalho e seus anexos;

5.1.11. Prestar contas do projeto mensalmente e ao final, conforme definido no Termo de Colaboração;

5.1.12. Fica, ainda, responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo, exclusivamente às suas expensas, os resarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

5.1.13. DIAS E HORÁRIOS: De segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h;

5.1.14. LOCAL: Prédio do Centro de Autismo, na localidade de Avenida Vinte e Cinco de Outubro, SN – Centro, Triunfo/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

6. DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS:

6.1. Ofertar a estrutura física;

6.2. A SMS fornecerá água, energia elétrica e serviço de internet;

6.5. Indicadores qualitativos: A aferição será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação especialmente designada, mensalmente, onde será avaliado o desenvolvimento do projeto;

6.6. A cada mês, serão emitidos relatórios técnicos que deverão estar devidamente preenchidos e assinados pela comissão de monitoramento e avaliação especialmente designada, sendo que a OSC manterá em seu poder os originais e entregará à comissão de monitoramento e avaliação especialmente designada, cópias que seguirão juntamente com os demais documentos de prestações de contas.

6.7. Ao final do Termo de Cooperação, no prazo de 60 dias após o término da vigência, analisar a prestação de contas emitir relatório final.

7. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

7.1. Poderão participar do presente Edital, as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, definidas no art. 2º, inciso I, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações:

I - Organizações da sociedade civil que não distribua entre seus sócios, resultados ou participação de seu patrimônio ou reserva;

II - Organizações da sociedade civil que estejam com os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, educacional e social, que se consideram aptas a cumprir os requisitos deste Edital de Chamamento Público.

7.2. As propostas das OSC'S deverão ser apresentadas, presencialmente, na Secretaria Municipal de Saúde, sítio na Rua Luiz Barreto, número 827, Centro, Triunfo/RS, durante o horário de expediente da secretaria, das 08 h 00 min às 12 h 00 min e das 13 h00 às 17 h 00 min, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital, conforme etapas deste Edital, em 1 (um) envelope indevassável, lacrado e fechado, encaminhado aos cuidados da "Comissão de Seleção", contendo, preferencialmente, em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes termos:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
ENVELOPE DE PROPOSTA
Nome da Proponente:
.....

Endereço Completo:
.....



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

7.3. As propostas serão abertas em sessão pública, no dia seguinte ao seu encerramento, a realizar-se no dia 16/09/25, às 09h, na Secretaria Municipal de Saúde, sítio à rua Luiz Barreto, nº 827, Centro, Triunfo/RS.

7.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

8. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

8.1. PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, A OSC DEVERÁ ATENDER AOS SEGUINTEIS REQUISITOS:

I - Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

II - Ter previsto expressamente no estatuto, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - Ter previsto expressamente no estatuto, que a escrituração contábil está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - Possuir as condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida à aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, nos termos do art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014);

V - Possuir, no momento da publicação deste Edital, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI - Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da entrega da documentação exigida por este Edital e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014;

VII - Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

VIII - Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista e demais documentos, na forma do art. 34 da Lei 13.019/2014;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

IX - Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa, conforme art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019/2014.

**8.2. FICARÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR O TERMO DE COLABORAÇÃO A OSC
QUE:**

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12, da Lei nº 8.429/1992.

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

9.1. A Comissão de Seleção, previamente designada (PORTARIA Nº 1.183/2025), será composta por, no mínimo 03 (três) membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 3º, I e art. 11, ambos do Decreto Municipal nº 2.399/2017.

10. DAS FASES DE SELEÇÃO:

10.1. A FASE DE SELEÇÃO OBSERVARÁ AS SEGUINTE ETAPAS:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

TABELA 1

ETAPA	DESCRÍÇÃO ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	15/ 08 /2025
2	Impugnação do edital.	Até 03 dias úteis anteriores a data final para apresentação das propostas.
3	Envio das propostas pelas OSCs para a Comissão de Seleção.	Prazo mínimo de 30 dias De 18 / 08 /2025 até 16 / 09 /2025
4	Sessão pública para abertura das propostas pela Comissão de Seleção.	No primeiro dia útil após encerramento do envio das propostas, ou seja, dia 17 / 09 /2025
5	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	17/09 /2025 à 22/09 /2025
6	Divulgação do resultado preliminar no sítio oficial da prefeitura.	23 / 09 /2025
7	Prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias úteis para interposição do recurso a contar da divulgação do resultado preliminar (art. 15 do Decreto Municipal nº 2.399/2017).
8	Prazo para apresentação das contrarrazões aos eventuais recursos (a Comissão de Seleção dará ciência aos interessados, por meio do sítio eletrônico oficial da prefeitura, sobre eventual interposição de recurso).	05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da interposição de recursos, se houver. (art. 15, parágrafo único do Decreto nº 2.399/2017).
9	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e divulgação da análise dos recursos.	Prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do encerramento da apresentação das contrarrazões.
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção , com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver.	1 (um) dia (útil) após concluídas as análises pela Comissão de Seleção.

10.1.1. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a sua celebração é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada.

10.2. ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

10.2.1. O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de TRIUNFO na internet (www.triunfo.rs.gov.br), com prazo mínimo de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.3. ETAPA 2: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

10.3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, de acordo com o art. 10 do Decreto Municipal nº 2.399/2017, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no item 10.8.3, deste Edital. À resposta às impugnações caberá aos membros da Comissão de Seleção.

10.3.2. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.4. ETAPA 3: ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS:

10.4.1. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

10.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

10.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma dentro do prazo, será considerada apenas a última enviada para análise.

10.4.4. Observado o disposto no item 10.4, deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Indicação do objeto da parceria;

II - A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade do projeto proposto;

III - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

IV - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

V - O valor global necessário para execução do objeto da parceria.

10.4.5. Somente serão avaliadas as propostas recebidas no local e dentro do prazo estipulado neste Edital e que atendam plenamente ao Plano de Trabalho exigido pelo Município, além de apresentar o menor preço global.

10.5. ETAPA 4: SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

10.5.1. A Abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação das organizações da sociedade civil será realizada em SESSÃO PÚBLICA, da qual se lavarará ata circunstanciada, assinada pelos presentes e pela Comissão de Seleção, de acordo com o art. 13 do Decreto Municipal nº 2.399/2017.

10.6. ETAPA 5: AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

10.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

10.6.3. Os projetos e propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2.

10.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela a seguir:

TABELA 2

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
<p>(A) A proposta deverá apresentar o projeto para:</p> <p>a) oferta de atendimento clínico especializado, conforme proposta da SMS;</p> <p>b) descrição da realizadade do objeto e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de adequação (4,0);• Grau satisfatório de adequação (2,0);• Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0, 0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação do projeto e proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.</p>	(4,0)
<p>(B) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0);• Valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (1,0);• Valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação do projeto e proposta, haja vista que, nos termos de fomento, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	(2,0)
<p>(C) Comprovação da Capacidade técnico - operacional da instituição</p>	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de capacidade técnico-operacional (4,0);	(4,0)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

proponente, por meio de documentos que comprovam a experiência de realização de atividades ou projetos/programas relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none">• Grau satisfatório de capacidade técnico- operacional (2,0);• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico- operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação do projeto e proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014).</p>	
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL:		(10,0)

10.6.5. As OSC's obedecerão aos critérios de classificação, observando:

I - Coerência da justificativa: Se o argumento estiver de acordo com realidade e o objetivo geral do plano estiver de acordo com a demanda apontada. Se demonstra entendimento sobre a importância do projeto.

II- Viabilidade dos Objetivos e Metas: Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo chamamento público;

III- Consonância com a proposta da Secretaria Municipal de Saúde - SMS: Se os objetivos estão de acordo com a proposta da secretaria.

IV - Metodologia e Estratégia de Ação: Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver.

V - Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.

10.6.6. A falsidade de informações nos projetos, documentos e propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.6.7. O proponente deverá descrever as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na Etapa 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

10.6.8. As OSCs serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, sendo eliminados os projetos e propostas:

I - Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

II- Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto/programa proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

III- Que estejam em desacordo com o Edital;

IV- Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.6.9. Os projetos não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto, conforme art. 27, §5º da Lei nº 13.019/2014).

10.6.11. Em caso de empate, será selecionada a OSC que tiver maior pontuação nos itens A e C da Tabela 2 e, se ainda permanecer o empate, será realizado sorteio.

10.7. ETAPA 6: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

10.7.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de TRIUNFO (www.triunfo.rs.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

10.8. ETAPA 7: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR:

10.8.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

10.8.2. Nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 2.399/2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.8.3. Os recursos serão apresentados no Setor de Protocolo Geral do Poder Executivo, situado na Rua XV de Novembro, nº 15, Centro, Triunfo/RS ou via protocolo “*on line*” no site: www.triunfo.rs.gov.br, no horário de expediente da Administração, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min, em dias de expediente.

10.8.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os custos devidos.

10.9. ETAPA 8: PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES AOS EVENTUAIS RECURSOS:

10.9.1. Interposto recurso, o sítio oficial da Prefeitura de Triunfo dará ciência dele aos demais interessados para que, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso o sítio eletrônico esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência,



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

preferencialmente por outro meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da data da ciência.

10.10. ETAPA 9: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

10.10.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

10.10.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

10.10.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.10.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.10.5. O acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. ETAPA 10: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER):

10.11.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.11.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, conforme art. 27, §6º da Lei nº 13.019/2014.

10.11.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO:

11.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

	de Trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário e aprovação do Plano de Trabalho.
4	Parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial.

11.2. ETAPA 1:

11.2.1. Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos** a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais, conforme arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014.

11.2.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014, observados os Anexos: IX – Referências para Termo de Colaboração na proposta da administração e X – Minuta do Plano de Trabalho.

11.2.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Indicação do objeto da parceria;

II - A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

III - A forma de execução das ações;

IV - A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

V - A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

VII - Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VIII - As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

11.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso VI do item 11.2.3., deste Edital, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

disponíveis no Setor de Compras do Município de Triunfo – RS.

11.2.5. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo definido no item 11.2.1, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, bem como a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

III - Comprovantes de experiência prévia e/ou atestado de capacidade técnica operacional na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo dos outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados e entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo VII – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI - Declaração de ciência e concordância (Anexo I);

XII - Declaração de habilitação ao chamaneto público (Anexo II);

XIII - Cópia da ata de posse da atual diretoria e conselho fiscal, devidamente registrada, comprovando a capacidade e atribuição deste último órgão em opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como as operações patrimoniais realizadas;

XIV- Declaração de qualificação técnica e habilitação dos profissionais (Anexo III);

XV - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual (www.sefaz.rs.gov.br);

XVI - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal (www.triunfo.rs.gov.br);

XVII – Comprovação, via extrato bancário, de que a conta citada na planilha cadastral não contém recursos estranhos à parceria, nem mesmo saldo de aplicações financeiras, salvo valor de recurso próprio depositado a título de abertura de conta ou declaração do banco informando o encaminhamento da conta;

XVIII - Declaração da não ocorrência de impedimentos (Anexo VIII).

11.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item anterior.

11.2.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do item 11.2.5., poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

11.2.8. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pessoalmente por representante da OSC selecionada, no endereço informado no item 7.2, deste Edital.

11.3. ETAPA 2:

11.3.1. Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

11.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a administração pública municipal deverá consultar os órgãos competentes, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

11.3.3. A administração pública municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

11.3.4. Somente será aprovado o Plano de Trabalho da OSC que estiver de acordo com as informações já apresentadas pelo poder público, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos, bem como os requisitos do art. 22 da Lei 13.019/2014. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

11.3.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta apresentada pela primeira classificada.

11.3.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

11.4. ETAPA 3:

11.4.1. Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário, para sua aprovação.

11.4.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e provocada a regularizar sua situação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de não celebração da parceria.

11.4.3. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

11.5. ETAPA 4:

11.5.1. Parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do termo de colaboração.

11.5.2. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria e da emissão de parecer jurídico, conforme art. 35 da Lei 13.019/2014.

11.5.3. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

11.5.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.5.5. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

11.6. ETAPA 5:

11.6.1. Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

12. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

12.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

Fundo Municipal de Saúde

10301 Atenção Básica

1030110032.024000 Manutenção Atividade De Saúde Mental - Centro de Atendimento Especializado a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

12.2. A Administração disponibilizará para a execução do objeto da parceria, recursos financeiros até o montante de **R\$ 920.851,32** (oitocentos e sessenta mil e oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), sendo parcelados em 12 meses.

12.3. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

12.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, com o cronograma de execução e com o disposto no artigo 48 da Lei nº 13.019/2014.

12.5. Não haverá repasse de valores nos meses em que não ocorrer a execução do projeto.

12.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, bem como os artigos 45 e 46, ambos da Lei nº 13.019/2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

12.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho, conforme art. 46 da Lei nº 13.019/2014:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança.

12.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

12.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

13. DA CONTRAPARTIDA:

13.1. Não será exigida contrapartida quanto a depósito de recursos financeiros da Organização da Sociedade Civil, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.399/2017. No entanto, a instituição proponente deverá ofertar contrapartida, em serviços relacionados a vagas adicionais.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. APlicáveis a organização da sociedade civil:

14.1.1. Pelo descumprimento dos termos da parceria firmada ou a prática de outros ilícitos, garantida a prévia defesa, a OSC poderá responder por ato de improbidade administrativa e sofrer as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de fomento e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base inciso II.

IV - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no **prazo de 10 dias da abertura de vista**, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.2. APlicáveis ao Município:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

14.2.1. Os dirigentes, gestores, administradores públicos poderão ser responsabilizados na esfera penal caso suas condutas caracterizem-se como crime.

I - A pessoa que tiver emitido o parecer técnico atestando, indevidamente, que a organização tinha capacidade operacional e técnica para a execução da parceria poderá ser responsabilizada administrativa, penal e civilmente, sendo condenada, ainda, a restituir os cofres públicos, desde que fique comprovado que ela agiu com dolo ou culpa.

II - A pessoa que atestou ou exarou parecer técnico afirmando que a organização realizou determinadas atividades ou cumpriu as metas exigidas e, ao final, se constate que isso não ocorreu, poderá ser responsabilizada administrativa, penal e civilmente, sendo condenada, ainda, a restituir os cofres públicos, desde que fique comprovado que ela agiu com dolo ou culpa.

14.2.2. A depender do caso concreto, é possível também responsabilizar o administrador público, o gestor, a organização da sociedade civil e seus dirigentes.

14.2.3. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário:

I - Qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres;

II - Frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

III - Facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

IV - Permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

V - Celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VI - Frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias da administração pública com entidades privadas ou dispensá-lo indevidamente;

VII - Agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

VIII - Liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

14.2.4. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública:

I - Qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, lealdade às instituições, e notadamente

II - Descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

15. DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

15.1. A celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, objetivando o atendimento do objeto do Chamamento Público, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. O TERMO DE COLABORAÇÃO será firmado conforme a meta pactuada no Plano de Trabalho, em consonância com o interesse público.

15.3. Fica assegurado ao Município de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, revisar, a qualquer tempo, as cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos ao TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

15.4. A OSC que for declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público será chamada para firmar o de TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com a necessidade e o interesse da Administração Pública.

15.5. As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros do Termo de Colaboração a ser firmado, serão cobertas pela Dotação Orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no item 12.1.

15.6. A OSC declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como durante todo o período de sua execução.

15.7. Para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC deverá abrir uma conta corrente numa instituição bancária pública, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de TRIUNFO - RS na internet (www.triunfo.rs.gov.br) ou outro meio de comunicação impressa e imprensa oficial, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

16.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16.3. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

16.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

16.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

16.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

16.8. O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado a critério das partes, desde que autorizado, e somente quando justificadas as razões.

16.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- I- Declaração de Ciência e Concordância (ANEXO I);
- II- Declaração de Habilitação ao Chamamento Público (ANEXO II);
- III- Declaração de Qualificação Técnica e Habilitação dos Profissionais (ANEXO III);
- IV- Declaração de Vínculo Empregatício Quanto aos Menores de Idade (ANEXO IV);
- V- Declaração de conhecimento da legislação pertinente a este edital (ANEXO V);
- VI- Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais (ANEXO VI);
- VII- Declaração e relação dos dirigentes da OSC (ANEXO VII);
- VIII- Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos (ANEXO VIII);
- IX- Referências para o Termo de Colaboração (ANEXO IX);
- X- Minuta do Plano de Trabalho (ANEXO X);
- XI- Cronograma de Desembolso (ANEXO XI);
- XII- Declaração de acompanhamento de Execução (ANEXO XII);
- XIII- Procedimentos básicos para matrícula na escola (ANEXO XIII);
- XIV- Proposta da Administração/SMS (ANEXO XIV);
- XV- Minuta do Termo de Colaboração (ANEXO XV).

Município de Triunfo/RS, 02 de julho de 2025.

Marcelo Essvein
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

DECLARO que a _____ [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - _____, e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

_____ (LOCAL-UF), em _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

Nome completo: _____

Cargo: _____

RG: _____



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO

Eu, _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC, _____ (nome da OSC), **DECLARO**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 e seus anexos, que não incorre em suspensão de participação em licitações e não se encontra impedida de contratar com a administração pública.

Por ser expressão de verdade e sob as penas da lei firmamos o presente.

_____ (LOCAL-UF), em _____ de _____ de _____;

Assinatura do Representante Legal da OSC

Nome completo:

Cargo:

RG:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

DECLARAMOS para os devidos fins de direito, que possuímos a capacidade técnica para executar a proposta constante no Plano de Trabalho apresentado e que possuímos em nosso quadro funcional, profissionais responsáveis pela execução do projeto constante no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, conforme quadro abaixo:

PROFISSIONAL	NOME	QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO

Por ser expressão de verdade e sob as penas da lei firmamos o presente.

_____ (LOCAL-UF), em _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

Nome completo: _____

Cargo: _____

RG: _____

Assinatura do contador ou administrador da OSC

Nome completo: _____

Nº do Registro profissional: _____



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE VÍNCULO TRABALHISTA OU EMPREGATÍCIO QUANTO
AOS MENORES DE IDADE**

DECLARO, para os devidos fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que a OSC _____ (*razão social da OSC*), não possuí em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____ (LOCAL-UF), em _____ de _____ de _____.

Assinatura do Presidente da OSC

Nome completo: _____

Cargo: _____

RG: _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO
PERTINENTE AO EDITAL**

Eu, _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, _____ (razão social da OSC), **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que temos conhecimento da legislação pertinente ao ajuste a ser eventualmente celebrado com o Município de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em especial com relação às prestações de contas, para executar a parceria _____ sujeitando-se às condições ali estabelecidas e **COMPROMETENDO-ME** especialmente em:

- Utilizar os recursos transferidos de acordo com o Termo de Colaboração, dentro do prazo de vigência estipulado.

Por expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____ (LOCAL-UF), em _____ de _____ de _____.

Assinatura do Presidente da OSC

Nome completo: _____

Cargo: _____

RG: _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

DECLARO, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a _____ [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

✓ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades do projeto previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

✓ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades do projeto previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

✓ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades do projeto previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens de consumo e/ou serviços para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

_____ (LOCAL-UF), em _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

Nome completo: _____

Cargo: _____

RG: _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO VII
DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

DECLARO, para os devidos fins, em nome da _____
[identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos do art. 39, caput, inciso III
da Lei 13.019/2014, que:

✓ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do MP Público ou dirigente de órgão ou entidade da
administração pública da mesma esfera governamental; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o
segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria
natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente
informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento
de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público, conforme art. 39, §5º, da
Lei nº 13.019/2014.*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

✓ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor
ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança,



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

✓ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual e federal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

_____ (LOCAL-UF), em _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

Nome completo: _____

Cargo: _____

RG: _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARO, para os devidos fins, que a _____ [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- ✓ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ✓ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- ✓ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- ✓ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, *caput*, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- ✓ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, não possuindo declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- ✓ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- ✓ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

_____ (LOCAL-UF), em _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

Nome completo: _____

Cargo: _____

RG: _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
ANEXO IX

REFERÊNCIAS PARA O TERMO DE COLABORAÇÃO

A instituição deverá apresentar elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público:

Os valores constantes neste Anexo foram apurados levando em consideração planilha/tabela de sindicatos.

A entidade fornecerá no mínimo 03 (três) cotações contendo nome da empresa, CNPJ e endereço.

RH	Contratos	Pesquisa de mercado	Banco de Preços	Outras Fontes

Materiais	Contratos	Pesquisa de mercado	Banco de Preços	Outras Fontes

Assinatura do Presidente da OSC

Nome completo: _____

Cargo: _____

RG: _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
ANEXO X
(Usar papel timbrado da instituição)

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE		
1.1. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Cidade/UF:	Bairro:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:	Site:	
Registro(s) e Inscrição(ões):		
Nº CMAS:	Nº CMDCA:	Nº COMUI:
Representante Legal:		CPF:
RG:	Órgão Expedidor:	Telefone:
Endereço:		E-mail:
Cidade/UF:	Bairro:	CEP:
Período de mandato diretoria:	Início:	Fim:
1.2. DADOS BANCÁRIOS		
Número da Conta Corrente:		Agência: Banco:
Número Conta Poupança:		Agência: Banco:
1.3 APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OPCIONAL)		
<i>Descrever aqui...</i>		
2. EXPERIÊNCIA, DIANÓSTICO SOCIOCULTURAL E IMPACTO SOCIAL ESPERADO		
2.1. Experiências da Organização da Sociedade Civil que a torna apta a realizar o objeto do Plano de Trabalho.		
<i>Descrever aqui...</i>		



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

2.2. Descrição da realidade onde a Organização da Sociedade Civil está inserida, demonstrando o nexo entre a realidade e as atividades previstas no Plano de Trabalho para obtenção do impacto social esperado.

Descrever aqui...

2.3. Impacto Social esperado com a execução do serviço/programa/projeto.

Descrever aqui...

3. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO (serviço, programa ou projeto)

3.1. Objeto da parceria

Descrever aqui...

3.2. ATIVIDADE OU PROJETO A SER DESENVOLVIDO

Descrever aqui...

3.3. Justificativa

Justificar aqui...

3.4. Público-alvo

Descrever aqui...

3.5. Período de execução

Descrever o período necessário aqui...



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

4. OBJETIVOS					
4.1. GERAIS					
<i>Descrever aqui...</i>					
4.2. ESPECÍFICOS					
<i>Descrever aqui...</i>					
4.3. RESULTADOS ESPERADOS					
<i>Descrever aqui...</i>					
4.4. Objetivos, metas (quali/quant), ações, prazos, resultados e indicadores de resultado.					
OBJETIVOS (Gerais e específicos)	META	AÇÕES	PRAZOS (início/término)	RESULTADO ESPERADO	INDICADORES DE RESULTADO (Parâmetros de verificação quanto ao cumprimento da meta)
4.5. DESCRIÇÃO E FORMAS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETO					
<i>Descrever aqui...</i>					

5. METODOLOGIA
<i>Mencionar/descrever aqui...</i>
6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA OSC
<i>Descrever a previsão aqui...</i>



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

7. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

7.1 Detalhamento das receitas previstas para a parceria

Descrição aqui...

7.2. Detalhamento das despesas (aplicação dos recursos da parceria) necessárias à execução do objeto

Descrição detalhada aqui...

7.3. Recursos Humanos – Planilha

Cargo	Nº Prof.	Perfil	Atribuições	Já trabalha na intituição Sim/Não	Jornada de trabalho (h/semanais)	Período de contratação em meses	Remuneração em R\$	Natureza de trabalho

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil proponente, declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a celebração da Parceria na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 202__.

Nome do Representante Legal da OSC

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

9. ANÁLISE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aprovado

Em andamento

Reprovado

Assinatura do Administrador Público

Nome do Administrador Público: _____

RG: _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO XI
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nome da Organização Social Civil proponente:				CNPJ:		
DADOS DO PROJETO						
Plano de aplicação (em R\$ 0,00)	Descrição Despesas	Correntes R\$		Capital R\$		TOTAL
		Concedente	Proponente	Concedente	Proponente	
Autenticação:						
Data: _____ / _____ / _____			Data: _____ / _____ / _____			
Assinatura do presidente da Instituição proponente						

Nome da entidade proponente:						
Ano de exercício:						
Concedente(em R\$ 0,00)	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 0,00)						
Proponente	Financeira	Bens Materiais		Insumos	Recursos Humanos	Recursos Físicos
TOTAL DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 0,00)						R\$
Recursos Humanos/Outros Projetos/Programas						
TOTAL GERAL DOS RECURSOS						R\$
Autenticação:						
Data: _____ / _____ / _____						
Assinatura do presidente			Assinatura do responsável técnico			



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO

<p>Eu, _____, presidente da entidade _____, no município de _____ no estado de _____, DECLARO para fins de celebração de parceria que acompanharei a execução do objeto comprometendo-me, ao final da execução, emitir relatórios sobre a execução da parceria, _____, no município de _____ no Estado do _____, DECLARO, para fins de celebração de parceria, que acompanharei a execução do objeto comprometendo-me, ao final da execução, emitir relatórios sobre o atendimento.</p>	
<p>Autenticação</p>	
Local	Data: ___/___/___
	Assinatura do Presidente
Local	Data: ___/___/___
	Assinatura do Representante

Assinatura do Presidente da OSC

Nome completo: _____

Cargo: _____

RG: _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
ANEXO XIII

PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA MATRÍCULA NO CENTRO DE TEA

A lista para matrícula no Centro será encaminhada pela SMS e deve seguir este modelo:

FICHA DE MATRÍCULA PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE TEA

Geral				
Paciente:				
Data de Nascimento: / /	Idade:			
Estado Civil:	Sexo:			
Email:				
Necessidade Especial:				
Atend. Educ. Especializado:				
Autorização do uso da imagem: () SIM () NÃO				
Observações:				
Endereço				
Rua:	Fone:			
Bairro:				
Município: TRIUNFO/RS				
CEP: 95840-000				
Documentos				
RG do aluno:	Exp.Por:	País:	UF:	Data Emissão:
Certidão de Nascimento:				
Data Emissão:	Cartório:			
NIS:	Bolsa Família:			
CPF do aluno:				
Nome do Pai:				
RG do Pai:				
CPF do Pai:				
Fone:				
Local de Trabalho:				
Nome da Mãe:				
RG da Mãe:				
CPF da Mãe:				
Local de Trabalho:				
Fone:				
Nome do Responsável:				
RG do Responsável:				
CPF do Responsável:				
Local de Trabalho:				
Fone:				
Nacionalidade: Brasileira				
E-mail do Responsável:				
Documentação Pendente:				
Histórico Médico				
Tipo sanguíneo:	Número do Cartão Nacional de Saúde/SUS:			
Possui alergia? () Sim () Não	Possui plano de saúde? () Sim () Não			
Assinatura do Responsável				
RG/CPF:				



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

ANEXO XIV

PROPOSTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTENDIMENTOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade:		C.N.P.J:	
Endereço:			
Município:	U.F.	C.E.P:	DDD/Telefone/FAX
Conta Bancária:	Banco:	Agência:	
Data de constituição da OSC:			
Nome do Responsável:		C.P.F. C.I.	Órgão Expedidor:
Período do mandato da diretoria: conforme estatuto - cargo:			
Endereço:			
Caracterização da OSC:			
Finalidade:			

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA | Prazo de Execução: 12 meses

2.1 Objetivo geral:

Proporcionar atendimento clínico especializado gratuito aos assistidos no Centro de Atendimento Especializado a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todo ciclo infância, adolescência.

2.1.1 Específicos:

- Prestar atendimento clínico especializado na modalidade individual e ou de grupo, as pessoas com transtorno do espectro autista em seus ciclos de vida: crianças e adolescentes e apoio a sua família.
 - Realizar ações de informação, comunicação e defesa de direitos relacionados a pessoa com TEA;
 - Envolver, orientar e atualizar as famílias nas rotinas estabelecidas, pactuando com elas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

a forma de contribuir com o desenvolvimento integral nas suas atividades de vida diária (AVD), visando sua autonomia;

- Promover a prevenção, habilitação e/ou reabilitação, bem como, minimizar possíveis alterações dos aspectos de linguagem compreensiva, expressiva, órgãos fonoarticulatórios e funções orais, proporcionando melhor qualidade de vida ao indivíduo;
- Desenvolver e/ou reforçar o melhor desempenho motor, postural, cognitivo, emocional e social do aluno, através da observação, avaliação e intervenção de suas necessidades inibindo padrões posturais e comportamentais inadequados; com base no desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos, adaptações de materiais com características ergonômicas e ocupacionais;
- Prevenir, minimizar e atenuar alterações motoras, de origens diversas do Sistema Nervoso Central, através do estímulo cinético funcional atuando na orientação, na habilitação e reabilitação dos assistidos;
- Participar do processo de avaliação, realizando diagnósticos (com profissionais da área médica), estudos de caso, em parceria com a equipe multidisciplinar.
- Orientar os familiares em relação à saúde, alimentação e prevenção de doenças e acompanhamento da saúde dos assistidos;
- Promover intervenções que visam o desenvolvimento de habilidades sociais comunicativas e comportamentais;
- Criar um ambiente de apoio em compreensão, tanto na escola quanto em casa, facilitando a inclusão e o desenvolvimento das crianças e adolescentes com TEA;
- Gerar os dados epidemiológicos da criança e adolescente com Transtorno do Espectro Autista;
- Desenvolver habilidades de autocuidado, a fim de contribuir no seu estado físico, mental e social;
- Promover os atendimentos de forma integral, para trabalhar o socioemocional, comunicação e linguagem, motora, cognitiva e comportamental.

Fluxograma de ingresso:

O paciente será encaminhado ao Serviço Mental da Infância e Adolescência da Secretaria Municipal de Saúde de Triunfo, neste serviço o paciente passará por avaliação inicial e se verificados critérios compatíveis com o espectro autista será, então, encaminhado ao Centro de Autismo para avaliação pela equipe multidisciplinar e elaboração do plano terapêutico. Cada atendimento técnico terá duração de 40 (quarenta) minutos, podendo ser em grupos ou individual.

Os atendimentos ocorrerão de forma multidisciplinar compostas por diferentes especialistas que trabalham em conjunto para oferecer um atendimento mais completo e eficaz aos pacientes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Público alvo: pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, crianças e adolescentes, família ou responsável legal.

Objeto da parceria:

Da formação profissional para composição de equipe:

Fonoaudiologia - O serviço de fonoaudiologia desenvolve trabalho de assistência aos usuários com a finalidade de adequar os aspectos de comunicação oral e escrita, proporcionando a aquisição, compreensão e estruturação da linguagem (falada, escrita e lida). Também desenvolve o trabalho de terapia para Disfagias com os usuários que apresentam dificuldades na alimentação a fim de coordenar succção, mastigação, deglutição e respiração, acompanhadas ou não de engasgos. A fonoaudiologia visa prevenir, habilitar e reabilitar as necessidades dos usuários com deficiência intelectual e/ou múltiplas, desenvolvendo habilidades sócio- comunicativas, adequando o mesmo para uma maior compreensão e integração destas habilidades, incluindo-o, desta forma, no convívio social e familiar, sempre respeitando seus limites. Tem como metas principais: realizar triagens, anamnese, avaliação, plano terapêutico individual, tratamento, reavaliação, encaminhamentos a órgãos afins, terapias individuais, comunicação alternativa, orientações a pais e professores, observações em refeitório e reuniões da equipe multidisciplinar para discussão de caso e também para estudo de caso.

Psicologia - O atendimento abrange o tratamento e a prevenção das necessidades dos usuários, enfatizando a estimulação essencial, o bem-estar sócio emocional desses indivíduos, procurando adaptá-los da maneira mais adequada, respeitando suas limitações para o melhor desenvolvimento de suas habilidades, qualidade de vida, autonomia e exercício da cidadania e assim prepará-los para o processo de inclusão social, educacional e empregabilidade. Como metas de trabalho constam: triagem, anamnese, avaliação, plano terapêutico individual, reavaliação, atendimentos individuais e/ou em grupos, orientação aos educadores, auxiliares, orientação aos pais, familiares, participação nas reuniões socioeducativas para os pais, participação em ações voltadas a promoção da saúde, ministrar palestras conforme necessidade aos educadores, auxiliares e outros, encaminhamentos a órgãos afins, médicos, discussão de casos em reunião de equipe.

Terapia Ocupacional – O serviço de terapia ocupacional utiliza como recurso terapêutico a atividade humana para prevenir e tratar dificuldades físicas e/ou psicossociais que interfiram no desenvolvimento e na independência do indivíduo em relação às atividades de vida diária, trabalho e lazer. A terapia ocupacional visa à participação do indivíduo em atividades selecionadas para restaurar, fortalecer e desenvolver a capacidade funcional, facilitar a aprendizagem daquelas habilidades e funções essenciais para a adaptação e produtividade, diminuir ou prevenir contraturas e deformidades, proporcionar maior independência e autonomia assim como uma melhor qualidade de vida. Tem como metas principais realizar: triagem, anamnese, avaliação, plano terapêutico individual; tratamento, reavaliação, encaminhamentos a órgãos afins, terapias individuais, comunicação alternativa, confeccionar materiais para adaptação, orientação a pais e educadores, reuniões em equipe multidisciplinar para discussão de casos.

Psicopedagogia Clínica - O atendimento clínico psicopedagógico envolve, além do estudante, a família e seus professores. As atividades psicopedagógicas promovem a aprendizagem, de forma a colaborar com a inclusão social e escolar. Os atendimentos ocorrem de forma individual e/ou duplas/grupos. O serviço realiza avaliação psicopedagógica, intervenção psicopedagógica e orientação a família/escola, reuniões com equipe multidisciplinar para discussão de casos.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Médico (Neuropediatria/Neurologista/Psiquiatra) - O serviço é responsável pela avaliação, hipóteses diagnósticas, encaminhamentos, solicitações de exames, prescrição de receitas, laudos e atestados conforme necessidades. De forma regular os usuários, acompanhados por familiar e/ou responsável são orientados pelo médico Neuropediatria e Psiquiatra.

Psicomotricista – realiza avaliações inerentes a sua esfera de competência profissional, participa de forma interdisciplinar na confecção do plano terapêutico dos pacientes, emite laudos de suas avaliações, bem como plano terapêutico e acompanhamento das evoluções de suas intervenções no TEA, trabalha de forma multidisciplinar e integrada aos demais profissionais de saúde para discussão de casos.

Descrição da realidade: qualificar e intensificar o atendimento, demonstrando o nexo entre a realidade e as atividades previstas no Plano de Trabalho para obtenção do impacto social esperado.

Impacto social esperado:

Fornecer estratégias em busca da garantia e manutenção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no município de Triunfo, com a oferta de acompanhamento com equipe técnica multidisciplinar.

Melhoria na qualidade de vida dos assistidos e apoio aos seus familiares, esperando que os atendimentos resultem positivamente na vida dos usuários e que os mesmos tenham maior autonomia e independência na família e sociedade.

Através dos atendimentos clínicos prestados, espera-se contribuir para a melhoria no processo de desenvolvimento global da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, maior desenvolvimento no quadro funcional, psíquico, educacional e social, diminuindo dificuldades apresentadas e/ou colaborando para prevenção de agravamentos em quadros já instalados.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant	Ínicio	Término
01	Atendimento técnico especializado	Atendimentos clínicos individuais e/ou grupos. 120 usuários	Usuário	120	Anual	Anual
02	Atendimento médico especializado	Avaliação e acompanhamento	Usuário	120	Anual	Anual

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Metas	Ações
01	1.1 - Atendimento especializado, nas áreas clínicas de fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia, terapia ocupacional e psicomotricidade. 1.2 - Atendimento especializado de Estimulação Precoce.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

02	2.1 - Consultas de avaliação. 2.2 - Consultas de acompanhamento. 3.3 - Exames, encaminhamentos e fornecimento de receitas.
03	3.1 - Acolhida dos usuários e familiares. 3.2 - Promover a proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento das autonomias em parceria com os Serviços da Rede Pública. 3.3 - Visitas domiciliares 3.4 - Reuniões de pais/familiares

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – OSC CELEBRANTE

Quant	Descrição	Indicador Físico	Valores	
		Unidade	Em R\$	Estimado
	MATERIAL DE CONSUMO		Mensal	Anual
	Material de expediente/administrativo: folhas de ofícios, tonners, pastas de arquivo, envelopes, receituários, canetas, tesouras, fitas adesivas, grampeadores, quadro branco e material didático pedagógico: jogos, brinquedos, tatames, etc.		500,00	R\$ 6.000,00
	SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA		Mensal	Anual
	Serviços de Escritório Contábil		200,00	R\$ 2.400,00
	CUSTOS INDIRETOS		Mensal	Anual
	Material de consumo (limpeza, manutenção elétrica, manutenção hidráulica, manutenção da infraestrutura /espaço físico).		500,00	R\$ 6.000,00
	REMUNERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS		Mensal	Anual
	Remuneração 10 funcionários		75.537,61	906.451,32
	TOTAL	R\$ 76.737,61	R\$ 920.851,32	

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Meta	1º mês

7. ESTIMATIVA DE RECEITAS E DESPESAS

Receita	1º mês
Proponente	R\$ 71.737,61
Concedente	
Despesa	1º mês
Proponente	
Concedente	R\$ 76.737,61
Total Geral	R\$ 76.737,61

8. ESTIMATIVA DE CONTRAPARTIDAS

Quant	Descrição	Indicador Físico	Valores
		Unidade	Em R\$
Total Geral R\$			

8.1. ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Metas	R\$
--------------	------------

9. RESUMO DE DESPESAS PREVISTAS TOTAIS NA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Meta	PARTICIPANTES	DESPESAS	1º mês
1	Proponente	R\$	R\$
1	Concedente	R\$ 920.851,32	R\$ 76.737,61
	Total Geral	R\$ 920.851,32	



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

10. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Parcial - semestral;
- **60 (SESSENTA)** dias contados do término da VIGÊNCIA DO TERMO.

11. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 150 dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

ANEXO XV

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....

O MUNICÍPIO DE TRIUNFO, inscrito no CNPJ sob o nº 88.363.189/0001-28, situado a Rua XV de Novembro, nº 15, Bairro Centro, CEP 95840-000, Triunfo-RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a Organização da Sociedade Civil _____, situada a Av./Rua ____, nº ____, Bairro __ CEP ____, cidade de _____, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº _____ SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Av./Rua _____, nº ____, cidade de _____, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.399/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, e com base no Processo Administrativo nº _____, no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, celebram este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução da parceria para ofertar o atendimento clínico especializado gratuito aos assistidos no Centro de Atendimento Especializado a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todo ciclo infância, adolescência e familiar, no centro de Triunfo-RS, respeitadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:

2.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** repassará à **OSC** o valor de R\$ _____ (_____), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

2.2. Para o exercício financeiro de _____ de 2025, fica estimado o repasse de R\$ _____ (_____), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária _____.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

3. DA CONTRAPARTIDA:

3.1. Não será exigida contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.399/2017. No entanto, a entidade proponente deverá ofertar contrapartida de vagas adicionais sem custos para o Município, conforme previsto no art. 35, §1º da Lei 13.019/2014.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - Transferir os recursos à **OSC** de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **OSC** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à **OSC** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **OSC** para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **OSC**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da **OSC**;

VIII - Apreciar a prestação de contas mensal apresentada até o 10º dia útil do mês subsequente ao da transferência de cada parcela (parcial) e prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacitação e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI – Responsabilizar-se pelo espaço físico adequado, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV – Restituir à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– Garantir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

4.2.1. Caso a **OSC** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a **OSC** agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, excedo se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

I - Parcial, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência de cada parcela pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme cronograma de desembolso;

II - Até 90 (noventa) dias do término de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano; e

III - Final, até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da **OSC**;

VI - Comprovante, quando houver devolução de saldo remanescente, em 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório Circunstaciado das atividades desenvolvidas pela **OSC** no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até _____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES:

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

8.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela **OSC**.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visitas *in loco*, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** tem a prerrogativa de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO:

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I – Advertência - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil (pequenos transtornos ao desenvolvimento dos projetos que não acarretem prejuízos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e que não justifiquem aplicação de pena mais grave;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** sancionadora, pelo prazo de até 02 (dois) anos. Esta sanção será aplicada nos casos em que forem verificadas reiteradas advertências ou irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, com desvio das finalidades a que se propunha a Lei nº 13.019/2014, e não se justifique a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II e mais:

a) Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

b) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato (termo de parceria);

c) Apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar do certame;

d) Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades que acarretaram prejuízo à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS:

12.1. O foro da Comarca de Triunfo/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. As referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem de acordo, os parceiros firmam o presente Termo Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Triunfo, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE TRIUNFO
MARCELO ESSVEIN
PREFEITO MUNICIPAL

Organização da Sociedade Civil - OSC
Repres. Legal da OSC

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____